

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 470/2000

SESSÃO DE 04 / 09 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS 0001639/99 A.I. - 19905441/99

RECORRENTE : Neri Varela de Brito

RECORRIDO: Célula de Julgamento delª Instancia

RELATOR: Affonso Taboza

EMENTA

ICMS. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. AÇÃO FISCAL NULA. Transporte de mercadorias acompanhadas por documentos fiscal, considerado inidôneo. Erros formais passíveis de reparação. Não lavratura do Termo de Retenção. Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS..

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 156982/95, contra a empresa acima especificada, pôr conduzir mercadorias acompanhada por nota fiscal não condizente com o lugar da entrega, sendo considerada inidonea. Base de Cálculo- R\$.13.970,28.

Defesa Tempestiva

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos que o Auto de infração em apreciação se refere a nota fiscal, que em seu corpo, existe a identificação de um outro local de entrega, sendo por isto considerada inidonea.

Dentro deste contexto não há a menor dúvida que a autuada transportava mercadorias com documento inadequado para a operação a que se prestava.

Contudo, temos que levar em consideração, que a nota fiscal nº 11551, traz erros formais no tocante a indicação de endereço do destinatário. Os demais dados como o CGF e CGC, estão compatíveis com a operação que se realizava, cabendo perfeitamente neste caso, a lavratura do Termos de Retenção, o que deixou de ser feito, proporcionando assim a que seja declarada a Nulidade da autuação como, requer a autuada na sua peça impugnatória

Assim sendo, somos pela reforma da sentença PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instancia, nos decidindo pela Nulidade do presente processo e acordando ainda com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Neri Varela de Brito e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário para dar-lhe provimento, no sentido de ratificar a decisão CONDENATÓRIA exarada pela 1ª Instancia. Decidindo-se pela NULIDADE do processo nos termos do relator e da Douta Procuradoria

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5/12/1990

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Affonso Taboza

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlácia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado